

PREVI- SIEMENS – Sociedade de Previdência Privada
Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD

Quadro Comparativo

<i>Redação atual</i>	<i>Redação proposta</i>	<i>Justificativa</i>
1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens.	1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano CD da Previ-Siemens, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 2008.0037-11.	Adaptação redacional para registrar o número do CNPB do plano, para sua melhor identificação.
1.2 Os dispositivos deste Regulamento do Plano CD são complementares aos do Estatuto da Entidade.	Excluído.	Disposição excluída, visto que o regulamento é autônomo em relação ao Estatuto da Entidade.
2.2 <u>"Beneficiário"</u> : significará, em caso de morte de Participante, o seu cônjuge ou Companheiro e seus filhos, solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, em período integral (mínimo de 20 horas por semana), curso superior em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. A forma de comprovação de dependência será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios. Perderá irreversivelmente a qualidade de Beneficiário o filho que vier a falecer, casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste Regulamento do Plano CD, em momento anterior ao falecimento do	2.2 <u>"Beneficiário"</u> : significará, em caso de morte de Participante, o seu cônjuge ou Companheiro e seus filhos, solteiros e dependentes, incluindo o enteado assim reconhecido pela Previdência Social e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até o mês anterior ao que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, em período integral (mínimo de 20 horas por semana), curso superior em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filhos inválidos, assim reconhecidos pela Previdência Social para fins de dependência. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste Regulamento do Plano CD. (texto excluído)	Aprimoramento redacional para maior clareza da regra ali disposta.

Participante.		
2.9 " <u>Contribuição Eventual</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.	2.9 " <u>Contribuição Adicional</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD, anteriormente denominada "Contribuição Eventual" .	Adaptação do item, para adoção de nova nomenclatura da contribuição ali prevista, objetivando maior clareza.
2.11 " <u>Contribuição Normal</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.	2.11 " <u>Contribuição Regular</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD, anteriormente denominada "Contribuição Normal" .	Adaptação do item, para adoção de nova nomenclatura da contribuição ali prevista, objetivando maior clareza.
2.16 " <u>Data Efetiva do Plano CD</u> ": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do órgão governamental competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.	2.16 " <u>Data Efetiva do Plano CD</u> ": significará o dia 1º de janeiro de 2009, data inicial de funcionamento do Plano CD, conforme à época estabelecido pelo Conselho Deliberativo . Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.	Atualização do dispositivo, para indicar de forma específica a data ali previsto, conferindo maior clareza.
2.29 " <u>Unidade Previdenciária (UP)</u> ": em 1º de janeiro de 2008, o valor da UP é R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais). Esse valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificada no período ou, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo poderá determinar a aplicação de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário. Adicionalmente, o Conselho Deliberativo poderá determinar antecipações de reajuste, hipótese em	2.29 " <u>Unidade Previdenciária (UP)</u> ": em 1º de janeiro de 2018 , o valor da UP é R\$ 5.054,08 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos) . Esse valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificada no período ou, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo poderá determinar a aplicação de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário. Adicionalmente, o Conselho Deliberativo poderá determinar antecipações de reajuste, hipótese em	Atualização do dispositivo, para registrar o valor atualizado da unidade ali prevista, conferindo maior clareza à regra.

que as antecipações concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual.	que as antecipações concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual.	
<p>3.1 Estará apto a se tornar Participante Ativo deste Plano CD o Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja inscrito nos demais planos previdenciários patrocinados pela Patrocinadora junto à Entidade, a saber, Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar, e que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano CD após a Data Efetiva do Plano CD, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano CD, todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.</p>	<p>3.1 Estará apto a se tornar Participante Ativo deste Plano CD o Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano CD após a Data Efetiva do Plano CD, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano CD, todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.</p>	Atualização do dispositivo, para excluir restrição antes prevista, a qual não é mais pertinente, tendo em vista o saldamento dos demais planos previdenciários (Plano Básico e Suplementar).
	<p>3.8 Após ter se tornado Participante Autopatrocinado, aquele que readmitido em Patrocinadora e optar por se inscrever no Plano CD, deixará a condição anterior, tendo sua inscrição reativada como Participante Ativo, a qual unificará o novo período de contribuição com o período anterior, dando-se sequência à contagem do Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano, que também serão unificados.</p>	Inclusão de dispositivo, para normatizar a situação ali prevista, conferindo maior clareza e eficiência aos procedimentos da Entidade.
7.1.1 O Participante Ativo efetuará, à sua opção,	7.1.1 O Participante Ativo efetuará, à sua opção,	Aprimoramento redacional.

<p>Contribuições Programadas resultantes da soma das seguintes parcelas:</p> <p>(a) um percentual de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 1 (uma) UP; e</p> <p>(b) um percentual, inteiro e variável, à sua escolha, de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento), aplicado sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 1 (uma) UP.</p>	<p>Contribuições Programadas resultantes da soma das seguintes parcelas:</p> <p>(a) um percentual de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 1 (uma) UP; e</p> <p>(b) um percentual, inteiro e variável, à sua escolha, de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento), aplicado sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 1 (uma) UP, observando-se como mínimo o percentual de 1% (um por cento).</p>																					
<p>7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Programadas poderá, mediante comunicação por escrito à Entidade, efetuar Contribuições Eventuais, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.</p>	<p>7.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuições Programadas poderá, mediante comunicação por escrito à Entidade, efetuar Contribuições Adicionais, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.</p>	<p>Atualização da nomenclatura da contribuição ali referida.</p>																				
<p>7.2 <u>Contribuições das Patrocinadoras</u></p>	<p>7.2 <u>Contribuições das Patrocinadoras</u></p>																					
<p>7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a um determinado percentual da Contribuição Programada efetuada pelo Participante Ativo, variável em função de seu tempo de Serviço Contínuo, conforme a tabela abaixo:</p> <p><u>Serviço Contínuo</u> <u>(em anos completos)</u></p> <table border="1" data-bbox="159 1203 801 1378"> <thead> <tr> <th colspan="2"><u>Percentual</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0-4</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>5-9</td> <td>125%</td> </tr> <tr> <td>10-19</td> <td>150%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 20</td> <td>175%</td> </tr> </tbody> </table>	<u>Percentual</u>		0-4	75%	5-9	125%	10-19	150%	A partir de 20	175%	<p>7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Regular equivalente a um determinado percentual da Contribuição Programada efetuada pelo Participante Ativo, variável em função de seu tempo de Serviço Contínuo, conforme a tabela abaixo:</p> <p><u>Serviço Contínuo</u> <u>(em anos completos)</u></p> <table border="1" data-bbox="815 1166 1458 1342"> <thead> <tr> <th></th> <th><u>Percentual</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0-4</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>5-9</td> <td>125%</td> </tr> <tr> <td>10-19</td> <td>150%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 20</td> <td>175%</td> </tr> </tbody> </table>		<u>Percentual</u>	0-4	75%	5-9	125%	10-19	150%	A partir de 20	175%	<p>Atualização da nomenclatura da contribuição ali referida.</p>
<u>Percentual</u>																						
0-4	75%																					
5-9	125%																					
10-19	150%																					
A partir de 20	175%																					
	<u>Percentual</u>																					
0-4	75%																					
5-9	125%																					
10-19	150%																					
A partir de 20	175%																					

7.2.3 Além das Contribuições Normal e Esporádica, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.	7.2.3 Além das Contribuições Regular e Esporádica, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.	Atualização da nomenclatura da contribuição ali referida.
7.2.5 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Eventual.	7.2.5 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Adicional .	Atualização da nomenclatura da contribuição ali referida.
<p><u>8.1.1 Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.</p>	<p><u>8.1.1 Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>Adicionalmente aos requisitos de elegibilidade referidos neste item, será exigido como condição para a concessão do benefício o respectivo Término do Vínculo Empregatício do Participante.</p>	Adaptação redacional, trazendo o requisito antes previsto em item separado, conferindo maior clareza à regra.
8.3.5 O Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e que for declarado inválido pela Previdência Social, não será elegível ao Benefício por Incapacidade.	8.3.5 O Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e que for declarado inválido pela Previdência Social, não será elegível ao Benefício por Incapacidade, hipótese em que fará jus, exclusivamente, ao recebimento do saldo da Conta de Participante, por meio de prestação única.	Aprimoramento redacional, para esclarecer o valor a que terá direito o participante na situação ali prevista.
<u>8.4 PENSÃO POR MORTE</u>	<u>8.4 PENSÃO POR MORTE</u>	
8.4.1- <u>Elegibilidade</u> O benefício de Pensão por Morte será concedido	8.4.1- <u>Elegibilidade</u> O benefício de Pensão por Morte será concedido aos	Atualização para exclusão da carência antes prevista, conferindo regra mais benéfica ao

aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho).	Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.	participante/beneficiário.
	8.4.6 Na hipótese de Beneficiário sujeito ao limite etário previsto no item 2.2 vir a atingir aquele limite, o saldo remanescente do quinhão da Conta Total do Participante a ele correspondente lhe será pago na forma de pagamento único.	Disposição incluída para disciplinar a situação ali prevista.
	8.4.7 No caso de falecimento de Beneficiário, o saldo remanescente do quinhão da Conta Total do Participante a ele correspondente será pago na forma de prestação única aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	Disposição incluída para disciplinar a situação ali prevista.
	8.4.8 Os pagamentos em prestação única realizados nos termos do item 8.4 e seus sub-itens, assim como o esgotamento do saldo da Conta Total do Participante, extinguirão todas as obrigações do Plano CD em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	Disposição incluída para explicitar a extinção das obrigações do plano, quando realizado o pagamento de prestação única ou o esgotamento do saldo.
9 Dos Institutos Legais Obrigatórios	9 Dos Institutos Legais Obrigatórios	
9.1 <u>DESLIGAMENTO</u> No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não for elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento do Plano CD poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo	Mantido.	N/A

<p>Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>		
<p>9.1.1.7 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano CD, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo, retido no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1. Inicialmente, o valor desta taxa será deduzido do saldo da Conta de Participante, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada” se for o caso.</p>	<p>9.1.1.7 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano CD, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual, que serão devidas a partir do Término do Vínculo Empregatício até a data em que o Participante Vinculado se tornar elegível a um benefício do Plano. O valor assim calculado será descontado do saldo, retido no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1. Inicialmente, o valor desta taxa será deduzido do saldo da Conta de Participante, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada” se for o caso.</p>	<p>Aprimoramento redacional, para maior clareza da regra.</p>
<p>9.1.1.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>9.1.1.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>Acerto de numeração.</p>
<p>9.1.1.11 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida, ficando, neste caso, a Entidade autorizada a adotar todos os procedimentos inerentes à referida opção, inclusive no que se refere à incidência de contribuição para custeio administrativo.</p>	<p>9.1.1.10 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida, ficando, neste caso, a Entidade autorizada a adotar todos os procedimentos inerentes à referida opção, inclusive no que se refere à incidência de contribuição para custeio administrativo.</p>	<p>Acerto de numeração.</p>

<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano CD até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual sendo que a sua vinculação a este Plano CD estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do Término do Vínculo Empregatício, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD, sendo facultada aos Participantes Autopatrocinados a suspensão de contribuições, prevista no item 7.1.5;</p> <p>(b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da</p>	<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano CD até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual sendo que a sua vinculação a este Plano CD estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do Término do Vínculo Empregatício, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD;</p> <p>(b) será facultada aos Participantes Autopatrocinados a suspensão de contribuições, conforme previsto no item 7.1.5, hipótese em que, no entanto, a contribuição para custeio administrativo será descontada da Conta de Participante que, uma vez esgotada, dará ensejo ao cancelamento de sua inscrição;</p> <p>(c) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas</p>	<p>Adaptação redacional do item regulamentar, para atualização e previsão mais clara sobre a hipótese de suspensão de contribuição e seus efeitos, assim como para dar maior clareza à questão do custeio administrativo.</p>
---	---	---

<p>contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;</p> <p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício de Aposentadoria previsto neste Plano CD, o Participante Autopatrocinado poderá, conforme o caso, optar pelo Resgate, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento do Plano CD;</p> <p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, será devido um benefício de Pensão por Morte, nos termos previstos no item 8.4.2 deste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p>	<p>ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>(d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;</p> <p>(e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar as suas contribuições ao Plano será enquadrado na hipótese de suspensão de contribuições, conforme previsto na alínea (b), supra;</p> <p>(f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício de Aposentadoria previsto neste Plano CD, o Participante Autopatrocinado poderá, conforme o caso, optar pelo Resgate, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento do Plano CD;</p> <p>(g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, será devido um benefício de Pensão por Morte, nos termos previstos no item 8.4.2</p>	
---	---	--

<p>(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício, na forma definida neste Regulamento do Plano CD, calculado com base no saldo de Conta Total de Participante;</p> <p>(h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano CD em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados;</p> <p>(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano CD após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;</p> <p>(j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;</p> <p>(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>deste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p> <p>(h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício, na forma definida neste Regulamento do Plano CD, calculado com base no saldo de Conta Total de Participante. Aplicar-se-á, ainda, ao Participante Autopatrocinado, quando for o caso, o tratamento previsto no ite 8.3.5;</p> <p>(i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (f), (g) e (h) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano CD em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados;</p> <p>(j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano CD após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;</p> <p>(k) as contribuições para custeio administrativo serão devidas a partir do Término do Vínculo Empregatício até a data em que o Participante Autopatrocinado se tornar elegível a um benefício do Plano;</p>	
---	--	--

	<p>(l) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;</p> <p>(m) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	
<p>9.1.3.2 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano CD receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>9.1.3.2 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano CD receberá recursos portados por Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação redacional do item, para maior clareza quanto à possibilidade ali prevista.</p>
<p>9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>9.1.4.2 O pagamento do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>Aprimoramento redacional.</p>
	<p>9.1.4.4 Uma vez decorrido o prazo previsto no item 9.1, enquanto não requerido o pagamento do Resgate pelo Participante (caso não seja elegível à opção presumida pelo Benefício Proporcional</p>	<p>Inclusão de dispositivo para contemplar a questão do custeio administrativo na hipótese ali referida, criando maior uniformidade de tratamento entre participantes que</p>

	<p>Diferido) este ficará sujeito ao pagamento de contribuição para custeio administrativo, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A contribuição assim calculada será paga por meio de desconto do saldo da Conta de Participante, até o seu esgotamento, quando restarão extintas as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p>	<p>permanecem vinculados ao plano.</p>
<p>10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir indicadas.</p> <p>a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;</p> <p>b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito.</p> <p>c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos.</p>	<p>10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir indicadas.</p> <p>a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante. Esta opção estará disponível uma única vez, na Data do Cálculo ou a qualquer tempo durante a manutenção de qualquer dos benefícios de renda mensal;</p> <p>b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito;</p>	<p>Adaptação e atualização redacional para disponibilizar a opção de pagamento prevista na alínea (a), tornando-a mais flexível para o participante, e da mesma forma ampliar o intervalo de percentuais disponíveis para incidir sobre o saldo, resultando na renda mensal.</p>

	c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos.	
<p>11.1 <u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO CD</u></p> <p>O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários</p>	<p>11.1 <u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO CD</u></p> <p>O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação de regência.</p>	Aprimoramento redacional.
<p>11.2 A Patrocinadora reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano CD e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano CD e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>11.2 A Patrocinadora reserva-se o direito de, em caso de dificuldade econômico-financeira, reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano CD e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na extinção do Plano CD e permanecerá em vigor pelo prazo determinado pela Patrocinadora e, se for o caso, pela autoridade competente.</p>	Aprimoramento e atualização redacional.
11.3 <u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO CD OU INTERRUÇÃO</u>	11.3 Em caso de retirada de Patrocinadora,	Atualização do dispositivo para melhor

<p><u>DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>No caso de liquidação do Plano CD ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano CD, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento do Plano CD, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano CD, ou a parcela relativa à Patrocinadora retirante, será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>À critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano CD e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. A proporção do ativo total do Plano que corresponder a essa Patrocinadora será segregada e destinada de acordo com a legislação vigente.</p> <p>A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano CD e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento do Plano CD.</p>	<p>adequação à legislação atual.</p>
<p>12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p>	<p>12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios comprometendo-se a informar prontamente a Sociedade, sobre as atualizações dos seus dados cadastrais. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na não divulgação tempestiva, pela Sociedade, de informações de interesse do Participante ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu</p>	<p>Aprimoramento redacional, para reforçar a necessidade de manutenção dos dados cadastrais do participante.</p>

	completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	
	14 Das Disposições Especiais Aplicáveis aos Participantes Abrangidos pelo Saldamento dos Planos Básico e Suplementar	
	14.1 As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinados inscritos no Planos Básico e Suplementar administrados pela Entidade por ocasião do seu saldamento, aos quais foi disponibilizada a possibilidade de se inscrever no Plano CD, para dar continuidade à acumulação de um benefício previdenciário, na forma deste Regulamento.	Item incluído para disciplinar regras decorrentes do saldamento dos Planos Básico e Suplementar, visto que a partir do saldamento a acumulação do benefício será feita exclusivamente no Plano CD.
	14.2 Para os fins deste Capítulo, entende-se por: “Data de Saldamento do Plano”: último dia do mês da publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do referido saldamento. A implementação do saldamento será efetivada no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da data de publicação da referida Portaria. “Período de Transição”: período decorrido a partir da Data de Saldamento do Plano até a data da inscrição dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados inscritos nos Planos Básico e/ou	Disposição incluída para estabelecer definições necessárias à compreensão e aplicação das regras aplicáveis aos participantes dos planos saldos que se inscreverem no Plano CD para acumulação futura dos seus benefícios.

	Suplementar administrados pela Entidade, por ocasião do seu saldamento, aos quais foi disponibilizada a possibilidade de se inscrever no Plano CD, para dar continuidade à acumulação de um benefício previdenciário, nos termos deste Regulamento, observadas as condições especiais e transitórias previstas neste Capítulo.	
	14.3 Aos Participantes Ativos referidos no item 14.2 que optarem por se inscrever no Plano CD, no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar, será facultada a realização das contribuições previstas no item 7.1 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição.	Disposição incluída para prever a possibilidade de contribuições para o grupo ali referido, relativamente ao período de transição. A regra tem por objetivo permitir que não ocorra quebra na acumulação de benefícios, evitando prejuízo para o grupo.
	14.4 A Patrocinadora, independentemente da realização de contribuições retroativas referidas no item 14.3 pelo Participante Ativo aportará as contribuições patronais referidas no item 7.2 e seus sub-itens, correspondentes ao Período de Transição, mas exclusivamente para os Participantes Ativos que se inscreverem no Plano CD no prazo indicado no item 14.3.	Disposição incluída em complementação à anterior, para prever a possibilidade de contribuições patronais para o grupo ali referido, relativamente ao período de transição. A regra tem por objetivo permitir que não ocorra quebra na acumulação de benefícios, evitando prejuízo para o grupo.
	14.5 Aos Participantes Ativos referidos no item 14.2, enquanto Empregados de Patrocinadora, será mantida a possibilidade de inscrição no Plano CD, mesmo após o esgotamento do prazo referido no item 14.3. Entretanto, neste caso, perderão irreversivelmente a possibilidade de realizar contribuições retroativas e receber a correspondente contrapartida retroativa da Patrocinadora.	Disposição incluída explicitar que para aqueles que forem empregados de patrocinadora o Plano CD permanecerá disponível para inscrição, independentemente do período inicialmente estabelecido, mas nas condições normais do plano.
	14.6 Aos Participantes Autopatrocinados	Disposição incluída explicitar que para os

	referidos no item 14.2 será, igualmente, conferida a faculdade de se inscrever no Plano CD, desde que a exercitem no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da implementação do saldamento dos Planos Básico e Suplementar. Esgotado esse prazo de 3 (três) meses, não sendo o referido Participante Empregado de Patrocinadora, a opção de inscrição no Plano CD estará irremediavelmente extinta.	autopatrocinados será igualmente ofertadas as condições referentes ao período de transição. Entretanto, não sendo empregados de patrocinadora, passado esse período, o plano não estará mais disponível para esse grupo.
	14.7 O Participante Autopatrocinado que se inscrever no Plano CD no prazo referido no item 14.6 terá a faculdade de aportar contribuições (de Participante e de Patrocinadora) correspondentes ao Período de Transição.	Disposição incluída explicitar que para os autopatrocinados será igualmente ofertadas as condições referentes ao período de transição.
	14.8 O tempo de Vinculação ao Plano, acumulado pelos Participantes referidos no item 14.2 nos Planos Básico e Suplementar, será considerado como tempo de Vinculação ao Plano CD, não sendo, por óbvio, considerados em duplicidade os períodos coincidentes entre si.	Disposição incluída para dispor que o tempo de vinculação aos Planos Básico e Suplementar (ora saldados) será computado no Plano CD, viabilizando o acesso aos benefícios que vierem a ser acumulados neste plano.
	14.9 Os benefícios obtidos neste Plano CD pelos Participantes de que trata este Capítulo serão calculados e pagos de acordo com as disposições do Regulamento do Plano CD, de forma independente daqueles a que fizerem jus pelos Planos Básico e Suplementar, os quais serão pagos separadamente pela Entidade, na forma dos respectivos regulamentos.	Disposição incluída para explicitar que os benefícios do Plano CD serão calculados e pagos de forma independente dos planos saldados, seguindo suas regras regulamentares.
	14.10 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação das regras previstas neste Regulamento serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, observando-se critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor	Disposição incluída para prever o tratamento de casos omissos que venham a ser observados quando da aplicação das regras regulamentares.

	<p>equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.</p> <p>Da mesma forma, caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a operacionalização do quanto disposto neste Capítulo.</p>	
--	---	--